



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333  
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

## LEI Nº 1.675, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.990

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 27, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.717/90, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O anexo II da Lei Municipal nº 1.670/90, passa ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1	2.210,00
2	2.431,00
3	2.674,00
4	2.941,00
5	3.235,00
6	3.558,00
7	3.915,00
8	4.306,00
9	4.736,00
10	5.211,00
11	5.733,00
12	6.305,00
13	6.936,00
14	7.630,00
15	8.381,00
I	3.915,00
II	4.736,00
III	15.300,00

**ALTERANDO**

^

Lei n.º 1706 de 25.07.90

Lei n.º \_\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333  
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 02

LEI Nº 1.675/90 - cont. fl. 01

data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

=DR. YASHIRO SATO=  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Ad ministração Geral da P.M., em 06 de fevereiro de 1.990.

=DORACI NOVELLI LOPES=  
Chefe de Expediente

+ + + + + + + + + + + + + +  
+ + + + + + + + + + + +  
+ + + + + + + + + +  
+ + + + + + + +  
+ + + + + +  
+ + + +  
+ +  
+